



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000680/2023-04, RESOLVE conceder em favor do Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, Procurador de Justiça, Ora Ouvidor do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 129.542.174-72, matrícula nº 52839-0, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.538,69 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e seiscentos e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 08 a 11 de março de 2023, para participar da 64ª Reunião do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público brasileiro, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu, em formato híbrido, a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro; sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, em razão de viagem para participação de reunião ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPJ) de 2023, o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e manifestou a satisfação em presidir a reunião deste Órgão Colegiado, em razão de viagem institucional do Procurador-Geral de Justiça. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2023, tendo sido aprovada, por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem: 1 Cadastro nº: 052023000005115 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Produto Impróprio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 052023000005160 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Anulação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 022023000009111 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000009122 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000009166 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 022023000009188 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000009333 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000009766 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 022023000010384 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 022023000010418 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000010618 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 022023000010629 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 022023000010630 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000010651 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 052023000005848 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruipé Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000011350 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000011606 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000011617 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000011640 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000011650 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 052023000006214 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Cadastro nº: 052023000006225 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Processo



Legislativo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 23 Cadastro nº: 052023000006236 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Cadastro nº: 022023000011983 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 25 Cadastro nº: 052023000006270 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000004950 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 27 Cadastro nº: 022023000008378 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 28 Cadastro nº: 052023000005004 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 29 Cadastro nº: 022023000008612 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 30 Cadastro nº: 022023000008645 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 31 Cadastro nº: 052023000005026 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Reajuste contratual Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000009133 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 33 Cadastro nº: 052023000005292 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 34 Cadastro nº: 052023000005537 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 35 Cadastro nº: 052023000005548 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 36 Cadastro nº: 052023000005559 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 37 Cadastro nº: 022023000010329 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 38 Cadastro nº: 022023000010795 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 39 Cadastro nº: 022023000010829 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 40 Cadastro nº: 022023000012538 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 41 Cadastro nº: 022023000010830 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 42 Cadastro nº: 022023000010840 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 43 Cadastro nº: 022023000010851 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 44 Cadastro nº: 052023000006570 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 45 Cadastro nº: 052023000006547 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 46 Cadastro nº: 022023000010873 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 47 Cadastro nº: 022023000012350 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 48 Cadastro nº: 022023000012082 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 49 Cadastro nº: 022023000012493 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 50 Cadastro nº: 022023000010895 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 51 Cadastro nº: 022023000010929 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 52 Cadastro nº: 022023000010951 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 53 Cadastro nº: 052023000005959 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 54 Cadastro nº: 022023000011028 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 55 Cadastro nº: 022023000011340 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 56 Cadastro nº: 052023000006291 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 57 Cadastro nº: 052023000006358 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 58 Cadastro nº: 052023000006380 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar observação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente perguntou se, seguindo a prática adotada pelo Órgão Colegiado, algum Conselheiro gostaria de se manifestar ou partiriam para votação. O Conselheiro Sérgio Jucá expôs que os processos por ele relatados envolvem declínio de atribuição e, em sua análise, está clara a correção da iniciativa do Órgão de Execução. O Presidente indagou se algum outro Conselheiro gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, pela aprovação do voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem com a ementa do voto que a tem: Ordem: 59 Cadastro nº: 062019000002461 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Edvaldo Ribeiro João de Deus/CASAL- Companhia de Saneamento de Alagoas Assunto: Águas Públicas Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ÁGUA IMPRÓPRIA PARA CONSUMO. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR. OBJETO SATISFEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 60 Cadastro nº: 022020000014680 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Auto de infração, lavrado por fiscal do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, que noticia a prática de extração de argila sem a autorização competente. O objeto da investigação atenta contra bens e interesses da União, nos moldes dos arts. 20, I, e 109, IV, da Constituição da República. Atribuição do Ministério Público Federal. Voto pelo referendo da iniciativa. Ordem: 61 Cadastro



nº: 06202000003816 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTAVIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa perpetrados em razão da participação de servidora pública em procedimento licitatório. 2. Inexistência de comprovação de favorecimento da empresa prestadora de serviços médicos durante o período em que a exservidora esteve no pleno exercício das atribuições do cargo, descartando a existência de dano ao erário. 3. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 62 Cadastro nº: 062021000000701 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Assunto: Abuso de Poder Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE DISTINTIVOS DA POLÍCIA PENAL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 63 Cadastro nº: 062021000000867 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE. ACÚMULO DE MATERIAL SEM UTILIZAÇÃO NO ALMOXARIFADO DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE DANO PATRIMONIAL À MUNICIPALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI nº 14.230/2021. ARQUIVAMENTO. 1. O inquérito civil com fito de analisar suposto ato de improbidade administrativa praticada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maceió, no ano de 2020, ao acumular materiais e equipamentos no almoxarifado. 2. A irregularidade não deve ser confundida com a ilegalidade, com vistas a ser incidido, no caso, os ditames da Lei de Improbidade Administrativa, já que no bojo do procedimento inexistem fatores que evidenciem a má-fé do gestor com a procedência do ato – jurisprudência do E. STJ. 3. Ressalta-se ainda a ausência de qualquer dano patrimonial aos cofres públicos, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da administração pública, capazes de revestir os fatos narrados em improbidade. 4. No bojo da Lei 7.347 de 1985 e Resolução nº 23 do CNMP, o arquivamento é medida que se impõe ao caso, já que inexistem fundamentos aptos ao ajuizamento da competente ação e nem prosseguimento do feito. 6. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 64 Cadastro nº: 012021000029932 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Representação contra o dirigente do Instituto Proetep de Profissões. Acusação de propagação enganosa e de praticar outras violações à legislação de proteção ao consumidor. Gestor não encontrado em Alagoas. Matriza da empresa localizada no município de Camaragibe/PE. Voto pelo referendo da iniciativa, com a remessa do feito à chefia do Ministério Público daquele Estado. Ordem: 65 Cadastro nº: 062021000003631 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. POSSÍVEL PRÁTICA ABUSIVA E/OU CRIME PERPETRADO POR POSTO DE COMBUSTÍVEL, CONSISTENTE EM ARMAZENAR E/OU COMERCIALIZAR COMBUSTÍVEL FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DA ANP. AÇÃO JUDICIAL EM DESENVOLVIMENTO COM O ESCOPO DE APURAR AS MESMAS IRREGULARIDADES. IDENTIDADE DE OBJETOS. INCIDÊNCIA DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 174 DO CNMP. ARQUIVAMENTO. 1. O Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar irregularidades no comércio de combustível fora das especificações da ANP em face do Posto 04 Rodas Comércio e Serviços Ltda. 2. Fornecimento de combustível impróprio ao consumo, lesando assim a toda a sociedade. 3. Propositura de ACP, buscando a necessária reparação coletiva em prol da coletividade. 4. Incidência, por analogia, do art. 4º, da Resolução 174 do CNMP. 5. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 66 Cadastro nº: 062022000003257 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Perturbação da tranquilidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS (PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO PELO USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM) PERPETRADA POR UM IMÓVEL, SITUADO NO LOTEAMENTO PORTO SEGURO, BAIRRO ZÉLIA BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. ARQUIVAMENTO. 1. O Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades ambientais (perturbação do sossego alheio pelo uso de equipamentos de som) realizado por uma casa de festas. 2. Realizado TAC visando o controle da emissão ou propagação de sons e ruídos em níveis superiores aos estabelecidos pela legislação. Inexistência de irregularidades a serem apuradas, pois cessada a fonte de poluição. 4. Incidência, por analogia, do art. 4º, da Resolução 174 do CNMP. 5. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 67 Cadastro nº: 062022000003802 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Dano Qualificado contra a Administração Pública Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIRMAÇÃO. Ordem: 68 Cadastro nº: 012022000025884 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEF. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. DESEMPENHO DA UNIÃO NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SÚMULA 208 DO STJ E PRECEDENTES DO STF. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA AO MPF. PROCEDÊNCIA. 1. Os autos tratam acerca de bloqueio dos valores disponíveis na conta onde estão aplicados os recursos do FUNDEF, recebidos pelo Município a título de precatório judicial. 2. Sobre o repasse deste precatório, menciona-se a finalidade da União, através do art. 211, § 1º da CF/88, no desempenho do papel educacional, bem como sua competência comum em proporcionar os meios à educação, o que deságua na manutenção e fiscalização dos recursos do FUNDEF (precedentes do STF). 3. Sendo o programa federal, bem



como sua relação com o papel de desempenho da União, através da jurisprudência do STF, firma-se a competência da justiça federal para processar o objeto que se analisa, inclusive por aplicação análoga da Súmula 208 do STJ. 5. Procedência do declínio suscitado a fim de remeter os autos para apuração no Ministério Público Federal. Ordem: 69 Cadastro nº: 062017000004129 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Comando do Policiamento da Capital/Barraca Kanoa Bar Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Marcos Barros Méro: EM ENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO EVENTO "ABERTURA DO VERÃO". APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 70 Cadastro nº: 062022000003390 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GUARDAS MUNICIPAIS NOMEADOS SEM CONCURSO PÚBLICO. ASCENSÃO FUNCIONAL AUTORIZADA PELO STF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem tivesse a realizar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0077/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do show do GRUPO REVELAÇÃO, no estacionamento do Maceió Shopping, Mangabeiras, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000827-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, terça-feira, 06 de setembro de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)